



## RESOLUÇÃO N. 03/2019

Dispõe sobre casos que serão considerados como restrição ao livre exercício profissional, subsumindo-se em abuso de autoridade, autorizando a Comissão de Prerrogativas e Valorização da Advocacia a adotar as medidas judiciais e administrativas cabíveis, e dá outras providências.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL –ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no art. 58 inciso I da Lei nº 8.906/94, bem como atendendo ao que restou decidido por ocasião do processo administrativo nº 25752019-0, que ocorreu na sessão ordinária realizada no dia 08/05/2019.

Considerando que as prerrogativas são direitos e não privilégios, que garantem a independência e autonomia do exercício da advocacia e a defesa do cidadão perante o estado democrático de direito;

Considerando o direito de representação e instauração de processo por responsabilidade administrativa civil e penal, contra as autoridades cometam abuso de autoridade, regulado pela Lei nº 4.898/65;

Considerando considerável aumento de reclamações junto a esta Seccional por parte dos Advogados quando aos casos elencados nesta Resolução em razão de abuso de poder de autoridade;

Considerando que a gestão elegeu como prioridade as prerrogativas, colocando-as como principal eixo de ação, objetivando que nenhum Advogado e/ou estagiário tenha seus direitos violados nem seu exercício criminalizado e que todos possam ter a garantia do apoio e do suporte da Ordem dos Advogados do Brasil –Seccional do Rio Grande do Norte;

E, por fim, considerando a necessidade de organizar e regulamentar o pronto e eficaz atendimento aos Advogados lesados.

**RESOLVE:**

Art. 1º – O Advogado que no exercício das suas atividades sofrer violação às suas prerrogativas deve informar imediatamente à Comissão de Prerrogativas e Valorização da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Norte, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis para cessar, apurar e responsabilizar os autores do fato.



Art. 2º – Esta Resolução visa, por meio da Comissão de Prerrogativas e Valorização da Advocacia, garantir a eficiência e agilidade na defesa das seguintes questões:

- I – negativa de acesso ao cliente, inclusive quando este se encontrar preso incomunicável;
- II – negativa de assistência e acompanhamento a seu cliente investigado durante a apuração de infrações, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação;
- III – quando preso cautelarmente, antes de sentença condenatória transitada em julgado, em cela que não seja sala de Estado-Maior, ou na exceção desta, lhe for negada prisão domiciliar;
- IV – negativa de acesso livre às secretarias, audiências, órgãos, salas de sessões dos tribunais, em que o Advogado deva praticar ato, obter prova ou informação de que necessite para o exercício de sua profissão;
- V - negativa de vista e/ou carga de processos judiciais ou administrativos, ainda que sem procuração, caso não estiverem sujeitos a sigilo ou segredo de justiça;
- VI – promoção de denúncia pelo Ministério Público e recebimento da ação penal pelo Juiz em casos de emissão de parecer prévio em licitação;
- VII – negativa de expedição de alvará judicial em nome do Advogado constituído e habilitado nos autos, na forma prevista contratualmente;
- VIII – fixação por magistrado de honorários aviltantes.

Art. 3º – A violação às prerrogativas elencadas no art. 2º desta Resolução será considerada, para fins de representação, abuso de autoridade, conforme disposto no art. 3º, alínea “j” da Lei nº 4.898/65.

Art. 4º - A Seccional ao tomar conhecimento, por qualquer dos seus canais, acerca de violação de prerrogativas, encaminhará o caso à Comissão de Prerrogativas e Valorização da Advocacia que, sempre que possível, designará um delegado até o local para constatação.

Art. 5º – Compete à Comissão de Prerrogativas e Valorização da Advocacia instaurar, de ofício ou a requerimento, a ocorrência da violação de prerrogativa, determinando a distribuição do caso a membro relator da Comissão para análise e voto.

Art. 6º – A Diretoria do Conselho Seccional, nos termos do inciso XXIV do art. 371 do Regimento Interno da OAB/RN, autoriza que o Presidente da Seccional e o Presidente da Comissão de Prerrogativas e Valorização da Advocacia, tomem as seguintes medidas urgentes na defesa da advocacia:

- I – representar no Conselho Nacional de Justiça CNJ;
- II – representar no Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;
- III – representar perante os Órgãos Correccionais e Fiscalizadores em Geral, incluindo Corregedorias das Polícias Federal, Civil e Militar, Diretores de Foro, Corregedoria dos Tribunais;
- IV – Propor as competentes representações, ações cíveis e criminais cabíveis, tendo como objetivo responsabilizar a autoridade infratora.

Art. 7º – Restando constatada a ocorrência de ameaça ou ofensa, o Presidente da Comissão de Prerrogativas e Valorização da Advocacia determinará a imediata instauração de processo



administrativo, designando relator, o qual emitirá parecer e a indicação das providências a serem seguidas.

Art. 8º – Competirá ao Presidente da Seccional e ao Presidente da Comissão de Prerrogativas e Valorização da Advocacia deliberarem acerca da instauração de representações e a propositura de ações cíveis e penais que apresentem urgência em coibir de imediato a lesão ao exercício da advocacia, aos casos elencados no art. 2º desta Resolução.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 20 de maio de 2019.

Aldo de Medeiros Lima Filho  
Presidente da OAB/RN

Thiago Cortez Meira de Medeiros  
Conselheiro Relator - Presidente da Comissão de Prerrogativas e Valorização da OAB/RN